

enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, nomeadamente: elaborar pareceres e projectos nas áreas de organização de serviços de emergência e segurança contra incêndios; elaborar e avaliar planos de segurança e saúde e gestão de resíduos no âmbito dos concursos públicos e da implementação e preparação de empreitadas de obras; assegurar, organizar e coordenar os serviços de manutenção geral das instalações de frio; coordenar as equipas de trabalho de obras executadas por administração directa; acompanhar coordenar e fiscalizar obras executadas por empreitada; realizar mapas de medição e orçamentação de obras, estimativas e controle de custos; conceber e avaliar projectos de acondicionamento acústico e térmico; informar licenciamentos de elevadores, tapetes rolantes e monta-cargas.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Consulta à ECCRC — De acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

7.2 — Facultativos ou complementares: Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

7.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por meu despacho de 02 de Setembro de 2009, se o número de candidatos for igual ou superior a trinta, utilizar-se-á a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular como métodos de selecção obrigatórios.

7.4 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica, terá a duração máxima de 2 horas e 30 minutos.

Temas a abordar e legislação necessária à sua realização: organização de sistemas de emergência e segurança contra incêndio — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e Portaria n.º 1532/2008, de 29/12; condicionamento acústico — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01, regulamento geral do ruído — Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06; sistema nacional de certificação energética e da qualidade do ar no interior de edifícios — Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/04; regime legal de elevadores, tapetes rolantes e monta-cargas — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12; regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09; contratação pública — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética

ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (45PC + 25 AP + 30 EPS)/100$$

ou

$$OF = (45 AC + 25 EAC + 30 EPS)/100$$

Se o número de candidatos for igual ou superior a trinta, a ordenação final resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (70 PC + 30 EPS)/100$$

ou

$$OF = (70 AC + 30 EPS)/100$$

sendo: *OF* — Ordenação Final; *PC* — Prova de Conhecimentos; *AP* — Avaliação Psicológica; *AC* — Avaliação Curricular; *EAC* — Entrevista de Avaliação de Competências; *EPS* — Entrevista Profissional de Selecção.

9 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Remuneração: A remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

12 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou no site www.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no citado Departamento ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 BRAGA.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão;

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Composição do júri:

Presidente — Luciano da Costa Carvalho Dias, director municipal.
Vogais efectivos — José Luís Pias Canedo, chefe de divisão e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo.
Vogais suplentes — José Manuel Cardoso Pereira e Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefes de divisão.

15 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no site do Município www.cm-braga.pt

Paços do Município de Braga, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303019545

MUNICÍPIO DA CALHETA — MADEIRA

Aviso n.º 5691/2010

Manuel Baeta de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovadas em reunião da Câmara Municipal do dia 11 de Março, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projecto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de recepção para a respectiva morada.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

Nunca é por demais salientar que os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das suas populações, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, bem como à educação e ensino das respectivas populações.

Assim, e considerando que se tem verificado nos últimos anos uma cada vez maior intervenção dos municípios no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter essencialmente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos;

Considerando que actualmente se verificam dificuldades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar, de um modo mais ou menos radical, o acesso a uma educação condigna.

A Câmara Municipal da Calheta, consciente do seu papel, entende por bem propor a criação de um regulamento para atribuição de bolsas de estudo adequadas à realidade do concelho, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias, propõe a Câmara Municipal da Calheta o seguinte Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar todos os jovens naturais e residentes no concelho da Calheta para frequentar o ensino superior, em território nacional.

2 — Esta não abrange:

- a) Trabalhadores Estudantes;
- b) Cursos superiores remunerados;
- c) Jovens já detentores de curso superior ou equivalente.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal da Calheta atribuirá bolsas de estudo anualmente aos jovens que preenchem os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal fixado pela Câmara Municipal.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em atenção, designadamente, o aumento do custo de vida e a conjuntura económica.

3 — A bolsa é atribuída mensalmente durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho da Calheta há pelo menos cinco anos;
- b) Serem portadores do Cartão Calheta Jovem;
- c) Não possuírem já habilitação superior ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar.

2 — Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Certificado de matrícula;
- b) Declaração que ateste a residência há mais de cinco anos no concelho;
- c) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- e) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
- f) 1 Fotografia;
- g) N.I.B. de conta bancária;
- h) Cartão Calheta Jovem.

2 — Os interessados deverão fazer prova que estão em condições de acesso à bolsa.

3 — O pedido de candidatura é formulado em impresso próprio disponível na página electrónica da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos, pela Câmara Municipal da Calheta.

2 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Cessaçao do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo(a) bolseiro(a) ou pelo seu representante;
- b) Desistência do curso durante o ano que não resulte da mudança de curso;
- c) Deixar de preencher as condições de atribuição previstas no presente regulamento.

2 — A cessação da bolsa na situação prevista na alínea *a*) do n.º anterior implica a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

Artigo 9.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, até à conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

- a) Façam prova da frequência das aulas;
- b) O seu aproveitamento escolar justifique a sua renovação;

Artigo 10.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calheta, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

203021901

Aviso n.º 5692/2010

Manuel Baeta de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem, aprovadas em reunião da Câmara Municipal do dia 11 de Março, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projecto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de recepção para a respectiva morada.

Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem**Nota Justificativa**

A regulamentação atribuição do cartão jovem municipal do Concelho da Calheta, foi aprovada no ano de 1999, não tendo até à presente data sofrido quaisquer alterações, revelando-se neste momento desajustado à realidade actual, que se caracteriza pela adopção de novos conceitos e critérios na sua atribuição.

À semelhança do que sucede em todos os vectores do desenvolvimento sócio-económico, também este benefício social também se complexificou, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

O Município de Calheta não podia de forma alguma ficar alheio à necessidade de uma regulamentação que obedeça aos objectivos atrás enunciados. Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal aprovou em reunião do dia 7 de Novembro de 2002, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte Regulamento Municipal do Cartão Jovem.

Artigo 1.º

Objectivos

O Cartão Calheta Jovem, visa proporcionar aos jovens residentes no concelho da Calheta, descontos em todos os serviços prestados directamente pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do Cartão Calheta Jovem, os jovens com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade, inclusive, que residam no concelho da Calheta.

Artigo 3.º

Formalização do pedido

1 — O Cartão Calheta Jovem é requerido pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
- d) 1 Fotografia;

2 — O pedido de acesso ao Cartão Calheta Jovem é formulado em impresso próprio disponível na Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Validade

O Cartão Calheta Jovem é pessoal e intransmissível e tem a validade de 1 ano, sendo renovável por iguais períodos.

Artigo 5.º

Custos

O custo da emissão e de revalidação do Cartão Calheta Jovem será de 2,5 euros.

Artigo 6.º

Divulgação

No momento da aquisição, os jovens têm direito a que lhes seja facultada uma listagem, onde se encontram definidos os descontos a que têm direito, assim como das entidades aderentes.

Artigo 7.º

Adesão de outras entidades

Poderão aderir ao Cartão Calheta Jovem, todas as empresas e entidades que o pretendam, devendo para isso fazer a sua inscrição na Câmara Municipal, onde será preenchida a proposta de adesão e fornecido o material identificativo.

Artigo 8.º

Casos omissos ou duvidosos

Todas as reclamações e casos omissos que suscitem dúvidas em relação ao funcionamento deste benefício, serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calheta, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

203021942

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 5693/2010****Processo n.º 1452/09**

(em nome de: Joaquim Augusto Ivo — Rua do Guião, Caparide na freguesia de São Domingos Rana)

Nos termos do n.º 2 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 19 de Fevereiro de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1415, requerido por Joaquim Augusto Ivo. As alterações solicitadas são o aumento da área de construção do lote 34 de 174,00 m² para 244,00 m² e do lote 35 de 181,00 m² para 291,00 m² e a alteração ao uso de Comércio + Serviços para Habitação + Comércio + Serviços em ambos, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 1.452 de 07 de Agosto de 2009, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1415.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sítio na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento do Departamento de Urbanismo, sítio no Edifício Vidraceiro — Rua Afonso Sanches — Cascais, das 9.00 às 16.00 horas. Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 22 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

302970638